



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

282

2.º	PUBLICADO NO D. O. U.
C	De 11/11/1993
C	Subscreva

Processo nº: 10950.000047/91-07

Sessão de: 30 de abril de 1993

ACORDÃO Nº 202-05.758

Recurso nº: 89.497

Recorrente: JOAO POPPI

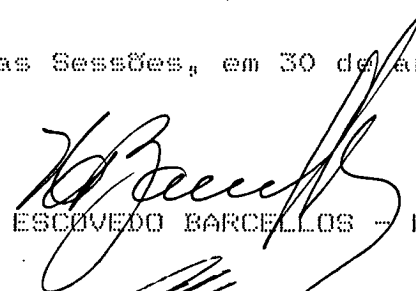
Recorrida: DRF EM MARINGA - PR

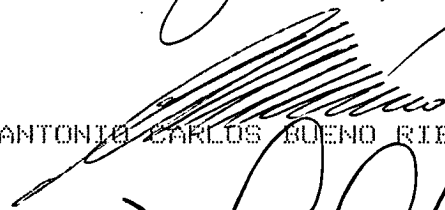
ITR-LANÇAMENTO E descabido o lançamento feito duplamente e em nome de quem não é mais proprietário do imóvel. Recurso provido.

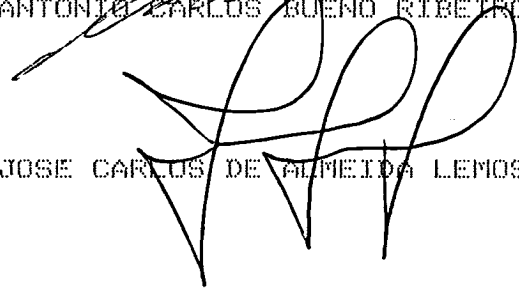
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por JOAO POPPI.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. Ausente o Conselheiro JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA.

Sala das Sessões, em 30 de abril de 1993.


HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS - Presidente


ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO - Relator


JOSE CARLOS DE ALMEIDA LEMOS - Procurador-Representante da Fazenda Nacional

VISTA EM SESSAO DE

09 JUL 1993

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros ELIO ROTHE, TERESA CRISTINA GONÇALVES PANTOJA, OSVALDO TANCREDO DE OLIVEIRA, TARASIO CAMPELO BORGES e JOSE CABRAL GAROFANO.

opr/jm/ga/gb



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

Processo nº: 10950.000047/91-07

Recurso nº: 89.497

Acórdão nº: 202-05.758

Recorrente : JOÃO POPPI

RELATORIO E VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR ANTONIO CARLOS BUENO
RIBEIRO

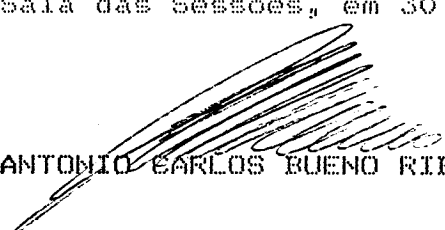
O Relatório é o Constante de fls. 46/47.

Em atendimento à Diligência nº 202-1.447, decidida por este Colegiado, na Sessão de 10/11/92, foi trazido aos autos os Documentos de fls. 50/59, os quais comprovam que os códigos INCRA nºs 901.040.048.593-1 e 901.040.014.753-0 se referiam a um mesmo imóvel, sendo que este último código foi cancelado, a partir de 1991.

Assim, não há como prosperar o lançamento de fls. 3, pois realizado em duplicidade e, além do mais, em nome do Recorrente, Sr. João Poppi, que, conforme reconhecido pela decisão recorrida em relação ao código INCRA nº 901.040.048.593-1, não é mais proprietário do imóvel em tela desde 03/11/81.

Isto posto, dou provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 30 de abril de 1993.



ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO